



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta e eu, Sanciono a seguinte Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 457

Que cria o Conselho Municipal de
Cultura e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de geral de defender e estimular a cultura em todas as suas manifestações no território deste Município, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Municipal de Cultura, de modo especial:

- a) - cooperar com os órgãos federais e estaduais e bem assim, Universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;
- b) - formular, no limite de suas atribuições e em harmonia com o Conselho Estadual de Cultura, a política cultural do Município, fornecendo ao Executivo Municipal, diretrizes, normas, subsídios e recomendações pertinentes;
- c) - articular-se com os serviços de turismo visando a valorização da paisagem natural e da paisagem cultural do Município, representadas em suas múltiplas formas;
- d) - instituir e manter atualizado o cadastro das instituições culturais do Município, bem como o de artistas e professores que militam no campo das letras e das artes em geral;
- e) - incentivar a instituição de "Casas de Cultura", nas sedes municipal e distritais, procurando congregar as atividades culturais da comunidade sem prejuízo das instituições já existentes tais como: salas de exposições e conferências, museus, bibliotecas, galerias de arte, teatros, discotecas, filmotecas e outras;
- f) - estimular a criação de um Serviço de Cultura, como órgão executivo municipal;
- g) - opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais do Município, mediante o cumprimento de determinadas exigências;

Cont.



- H) - informar sobre a situação e funcionamento de instituições de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenção ou auxílio dos governos federal, estadual e municipal, bem como quanto à assinatura de convênios;
- i) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos por autoridades ou órgão legislativo e executivo;
- J) - encaminhar ao Prefeito Municipal, resoluções, indicações ou outros assuntos que fixem normas gerais referentes à questões culturais;
- l) - conceder a especialistas e estudiosos a incumbência de promover estudos e pesquisas que levem a identificar atividades de cultura, notadamente no campo do folclore, da arqueologia, antropologia, história, arte e letras;
- m) - incentivar estudos e medidas destinados à defesa e ao tombamento de documentação existente nos velhos cartórios e igrejas;
- n) - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal após audiência do Conselho Estadual de Cultura;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 7, 9 ou 15 membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por seis anos, entre pessoas de reconhecida idoneidade e eminentes conhecimentos pela cultura, cujo curriculum vitae deverá ser oportunamente encaminhado ao Conselho Estadual de Cultura.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as artes, as letras e as ciências humanas, sem discriminação social;

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução uma só vez;

§ 3º - Ao ser inicialmente constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e, outro terço, de quatro anos;

§ 4º - Em caso de vaga, a nomeação de substituto será para completar o prazo do mandato do substituído;

§ 5º - Será de trinta dias, após a respectiva nomeação, o prazo máximo para a posse dos Conselheiros;

Cont.



§ 6º - O Conselho Municipal de Cultura será, sempre que possível, constituído de Câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às ciências humanas, letras e patrimônio histórico e artístico além, de uma comissão de legislação e normas.

Art. 5º - O Conselho Municipal terá uma Secretaria Geral, cujo titular será designado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

§ Único - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do órgão, quando o exigir decisão sobre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do regimento.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á uma vez por mês, até o limite de dez sessões plenárias.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

26/6/1970

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito

